

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS DE CUSTÓDIA DE TÍTULOS PÚBLICOS**

O BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A., com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Bloco G, lote 32, 24º andar, Brasília(DF), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30, doravante denominado AGENTE, e o CLIENTE, devidamente qualificado no Termo de Adesão a este Contrato, Termo este assinado pelo CLIENTE, têm entre si justo e contratado o que segue:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS REGRAS APLICÁVEIS**

- 1.1. Aplica-se aos serviços objeto deste Contrato, bem como aos direitos e obrigações deles decorrentes o Regulamento do Tesouro Direto, consubstanciado na Portaria nº 554 emitida pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), de 12 de dezembro de 2001, e pelas suas alterações posteriores, o qual regulará os serviços objeto deste Contrato, doravante denominado REGULAMENTO.
- 1.2. O REGULAMENTO constitui parte integrante deste Contrato para todos os efeitos legais.
- 1.3. A CBLC e a STN poderão, com o objetivo de assegurar o funcionamento eficiente e regular do sistema de compra e venda de títulos públicos através da Internet, alterar, mediante comunicação ao AGENTE e este ao CLIENTE, as normas contidas nos regulamentos conforme disposto no item 1.1.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

- 2.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pelo AGENTE ao CLIENTE, de serviços relacionados à compra e venda de títulos públicos através da Internet, nos termos do REGULAMENTO.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO CADASTRO E DA MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS DE CUSTÓDIA**

- 3.1. O AGENTE cadastrará o CLIENTE no Sistema de Cadastro da Rede de Serviços da CBLC, ou por outro meio que esta venha a disponibilizar, mediante o registro de todas as informações necessárias à perfeita identificação do CLIENTE, de acordo com a legislação pertinente.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

- 4.1. O AGENTE e o CLIENTE obrigam-se a cumprir todas as obrigações e responsabilidades estabelecidas no REGULAMENTO, especialmente quanto à custódia de ativos.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO**

- 5.1. Pela prestação dos serviços objeto deste instrumento, o CLIENTE se obriga a pagar ao AGENTE o valor constante da tabela de preços do AGENTE, que pode ser obtida no site [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), da qual tem pleno conhecimento, conforme declaração constante do Termo de Adesão firmado pelo CLIENTE.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADES**

- 6.1. O AGENTE não será responsabilizado pelo CLIENTE por prejuízos sofridos por este e que sejam decorrentes de:
  - a) variações de preços inerentes ao mercado de títulos públicos;
  - b) atos culposos ou dolosos praticados por terceiros;
  - c) interrupção do serviço objeto deste Contrato por parte do AGENTE, devido à ocorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos da lei civil em vigor.
- 6.2. Quaisquer prejuízos sofridos pelo CLIENTE em decorrência de suas decisões na compra e venda de títulos públicos são de sua inteira responsabilidade.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA RESCISÃO**

- 7.1. A prestação dos serviços objeto deste instrumento terá início a partir da data da habilitação do CLIENTE no Tesouro Direto, conforme estabelecido no Termo de Adesão a este Contrato devidamente assinado pelo CLIENTE.
- 7.2. O presente Contrato vigorará por prazo indeterminado, sendo facultada sua denúncia, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 15(quinze) dias.
- 7.3. Será causa de rescisão deste Contrato a infringência das regras nele contidas e no REGULAMENTO.
- 7.4. Este Contrato será automaticamente rescindido se o AGENTE tiver decretada sua falência, requerer concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou se o CLIENTE tornar-se insolvente.
- 7.5. Em caso de rescisão deste Contrato, qualquer que seja a sua causa, o AGENTE e o CLIENTE deverão atender às solicitações da CBLC e da STN para que as contas de custódia dos títulos públicos sejam encerradas adequadamente.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 8.1. O AGENTE poderá estender ao CLIENTE as medidas e sanções que lhe tiverem sido aplicadas pela CBLC em decorrência de atos praticados pelo CLIENTE.
- 8.2. O CLIENTE se responsabiliza integralmente pela decisão de contratar os serviços objeto deste Contrato com o Agente, isentando a CBLC de qualquer responsabilidade pelo não cumprimento por parte do AGENTE das obrigações estabelecidas no REGULAMENTO e neste Contrato, não importando as razões do descumprimento.
- 8.3. O CLIENTE e o AGENTE têm ciência de que as operações de compra e venda de títulos públicos serão executadas através da Internet, razão pela qual eles concordam e reconhecem que as referidas operações de compra e venda são plenamente válidas.
- 8.4. O CLIENTE ao assinar o Termo de Adesão a este Contrato, declara:
  - a) Conhecer e concordar com o REGULAMENTO, ao qual adere integralmente sem quaisquer ressalvas.
  - b) Conhecer o inteiro teor do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia de Ativos firmado entre a CBLC e o AGENTE.
  - c) Conhecer e concordar com as Regras de Compra e Venda de títulos no Tesouro Direto.
  - d) Conhecer todas as atribuições do AGENTE, especialmente com relação aos depósitos, retiradas e transferências de títulos públicos em sua conta de custódia.
  - e) Conhecer a tabela de preços do AGENTE.
- 8.5. O AGENTE se obriga a notificar o CLIENTE, de sua intenção de cessar o exercício da atividade de Agente de Custódia ou de cessar a prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

- 9.1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade do Rio de Janeiro como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro privilegiado que seja.